



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2017

*"Dispõe sobre pagamento de diárias
ao Prefeito e ao Vice-Prefeito."*

CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) e nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte do valor previsto no § 2º.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas no valor de R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais).

Art. 2º Além da diária, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 3º O transporte será providenciado pelo Secretário de Administração e Planejamento, mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único: Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 4º As diárias e as despesas com o transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso.

§ 1º No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, o Prefeito ou o Vice-Prefeito solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito ou o Vice-Prefeito retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 5 dias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.433/2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/ RS, aos 25 dias do mês de Abril de 2017.


CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 25 de Abril de 2017.


Raquel Keisman
Secretária Municipal de Administração e Planejamento